

EDITAL Nº 95/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

(Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006).

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público que, até as **09h15min** (horário de Brasília), do dia **09 de outubro de 2017**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, serão protocolados envelopes (propostas e documentos) para o REGISTRO DE PREÇOS unitários para o fornecimento dos produtos objeto deste edital, conforme descrito no item 1. A seguir, às **09h30min**, a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias 109/SG/2017 e 111/SG/2017, estarão reunidos para o início da sessão pública. Esta licitação é do tipo menor preço, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, e será regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar 123/2016, pelos Decretos Municipais n° 3.117/2006 e nº 2723/1999, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação o **registro de preços de derivados do petróleo**, especificados no Anexo I (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), para atender as necessidades do Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO EDITAL Nº 95/2017 – PREGÃO PRESENCIAL ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO EDITAL Nº 95/2017 – PREGÃO PRESENCIAL ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.2.** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade e o credenciamento será feito da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- **a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- **a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) se a empresa for representada por procurador, deverá apresentar:
 - b.1) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com

1



indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, **ou**

- b.2) Termo de Credenciamento (anexo ao edital).
- **Obs 1:** Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- **Obs. 2:** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- **3.2.** Para participar da presente licitação e, também, para poder usufruir dos benefícios previstos nos art. **42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a licitante deverá**, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar, **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.
- **3.3.** A documentação referente aos **itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4,** deverá ser apresentada *do lado fora dos envelopes* no ato de protocolo dos mesmos.
- **3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4. DA PROPOSTA

- **4.1.** A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- a) Razão social da empresa;
- **b)** Descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no edital, com a informação da marca do produto cotado.
- c) Preço indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas as despesas com materiais, equipamentos e mão de obra, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- **4.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA e nº 02 HABILITAÇÃO, já protocolados.
- 5.1.1 Uma vez encerrado o prazo para o protocolo dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **5.2.** A seguir, será realizado o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.
- **5.3.** Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.
- **5.4.** A seguir, os envelopes das propostas serão abertos e as propostas analisadas pelo (a) pregoeiro (a), que, se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela sua classificação ou não.
- **5.5.** Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do (a) pregoeiro (a) a partir das 09 horas e 30 min. Se for necessário este horário bem como a data, poderão ser postergados.

2



6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante detentora da oferta de valor mais baixo e as detentoras das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.6.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- **6.7.** Poderá ser solicitado prazo para analisar preço, que será concedido a critério do Pregoeiro.
- **6.8.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- **6.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o (a) Pregoeiro (a) analisar casos em virtude de erro.
- **6.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço por item,** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.15.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) estejam em desacordo com os termos do edital, ou que ensejem dúvidas em sua formulação;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **d)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **6.16.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

3

6.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.



- **6.19.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.
- **6.20.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- **6.21.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **6.22.** Nas situações previstas nos itens 6.11 e 6.21, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.23. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **6.24.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.25**. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.
- **6.26.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **e)** Tratando-se de MEI Microempreendedor Individual -, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de documento de Identificação com foto.

Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

7.1.1.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o INSS.
- f) Prova de regularidade com o FGTS.
- **g)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- **7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias anteriores à data da entrega dos envelopes.
- **7.1.4** <u>Das Declarações:</u> Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade).
- **7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.
- **7.3**. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitações do Município ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.
- **7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis após a sessão em que foi declarada vencedora do certame.
- **7.4.1.** Ocorrendo a situação prevista no **item 7.**4, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.4.2.** O benefício de que trata o item 7.4, não eximirá as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.5.** Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retira-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **8.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais.
- **8.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo dentro do prazo regulamentado no edital.
- **8.4.** Se a licitante vencedora, regularmente convocada, não celebrar o contrato, aplicar-se- á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.



9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Tendo alguma licitante manifestado, imediata e motivadamente, durante a sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, *durante a sessão pública do pregão*, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1**. As entregas deverão ser efetuadas junto ao Almoxarifado Central, em horário de expediente, **em até 05 dias úteis** após a solicitação e envio da mesma ao endereço de email fornecido pela licitante.
- **10.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias num prazo de até 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **10.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte.
- **10.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entrgue junto com o seu objeto.
- **10.5.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.
- **10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- **11.1**. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de cada órgão que fará uso dos produtos.
- 11.2. Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetivado em até 20 dias úteis.
- **12.3**. As notas fiscais não poderão conter rasuras e deverão informar o número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A contar da assinatura da Ata de Registro, o prazo de validade do contrato é de 12 meses.
- **12.2.** Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.
- **12.3.** As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do Município.
- **12.4.** As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ser adquirido para mais ou para menos.
- **13.5**. O processo para o Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo não obriga esta a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **13.6**. A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, através do Departamento de Compras e Patrimônio, monitorará os preços dos produtos e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6



13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além dos prazos estipulados no contrato, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerada inexecução contratual.
- **e)** Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;
- **f)** No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- g) No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- h) Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **13.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Pedidos de esclarecimento sobre dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br.</u>
- **14.2.** Pedidos de impugnação ao ato convocatório deste pregão serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocolados junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, CEP 98801-630, Santo Ângelo/RS.
- **14.2.1.** Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por fac-símile, email, ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.
- **14.3.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, efetuar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **14.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- **14.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 14.6. O Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.
- **14.7.** As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



- **14.8.** O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.
- **14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- **14.10.** O Município de Santo Ângelo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- **14.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- **14.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santo Ângelo – RS, 18 de setembro de 2017.

Jacques Gonçalves Barbosa Prefeito

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ANEXO I

Formulário Padrão para Preenchimento da PROPOSTA Edital nº 95/2017 - Pregão Presencial

DADOS	S DA EMPRESA	1					
Razão Social:				Endereço:			
CNPJ:				Inscr. Estadual:			
Banco:				Agência:	Conta Corrente:		
Fone/Fax:				Email:			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO			PREÇO UNITÁRIO R\$	
01	400.000	kg	Emulsão Asfáltica RM 10	Emulsão Asfáltica RM 1C, viscosidade 100-200.			
02	1.000.000	Kg	CAP 50/70.				
Validade da proposta: 60 dias. Declaramos expressamente que os impostos, taxas e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à execução eficiente e integral do objeto da presente licitação, encontram-se inclusos nos preços ofertados.							
	,	. de	de 2017.				
Assinatura do representante legal da empresa							
Nome completo:							
Cargo ou função:							



ANEXO II

EMPRESA:					
CNPJ/MF N°					
ENDEREÇO:					
CREDENCIAMENTO					
Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula	de				
Identidade n°, expedida pela, CPF, para participar					
procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL N° 95/2017, podendo para isso ofe					
lances, formular ou desistir de recursos, assinar documentos e praticar os demais atos inerentes	ao				
certame, no que diz respeito aos interesses da representada.					
de de 2017.					
Assinatura do representante legal da empresa					
Nome completo:					
Cargo ou função:					

APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES

10



EMPRESA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO III

CNPJ/MF N°						
ENDEREÇO:						
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAM	ENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA					
Declaramos, sob as penas da lei e para fins de	e direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a					
45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro	de 2006 e suas alterações, que a empresa acima					
identificada:						
() enquadra-se na situação de microempresa ou e	mpresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da					
receita bruta anual da sociedade, no último exercício,	, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do					
art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas altera	ções;					
() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta	a anual até o fixado no <u>inciso II do caput do art. 3</u> º da Lei					
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e	suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei					
n° 11.488 de 15 de junho de 2007.						
Declaramos, também, que não nos enquadramos em quaisquer das hipóteses de exclusão						
relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.						
Por ser expressão da verdade firmamos a presente.						
Santo Ângelo,de 2017.						
Assinatura do Contador do contador	Assinatura do representante legal da empresa					
Nome completo:	Nome completo:					
CRC nº:	Cargo ou função:					

APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES



ANEXO IV

EMPRESA: CNPJ/MF N° ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que <u>não fomos declarados inidôneos</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação nesta licitação, Pregão Presencial **nº 95/2017**.

DECLARAÇÃO inciso XXXIII do art 7º CF

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos as declarações acima.

Santo Ângelo, dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa. Nome completo: Cargo ou função

12



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) №....

Edital nº 95/2017 - Pregão Presencial

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes

Ribas 1001, centro, nesta cidade, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, representado pelo Prefeito JACQUES
GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF, CI, residente à Rua,
nº nesta cidade, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93, e face à classificação das propostas
apresentadas no Pregão Presencial nº 95/2017, homologado em//2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS
das empresas participantes da licitação, observado o constante no edital que regeu o certame, e as
cláusulas estabelecidas a seguir:
1. DA FORNECEDORA
(empresa), telefone, email, inscrita no CNPJ
nº, representada por, (qualificação)
2. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de derivados do
petróleo, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Quant Estim	Unid.	Objeto	Marca	Preço unitário R\$

2.2. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer algum item registrado nesta ARP pelo mesmo preço do 1° classificado na licitação, esta integrará o Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3. DA VALIDADE

- 3.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 3.2. Conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 2723/1999, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou em seus Aditivos.
- 4.2. Será exigido da FORNECEDORA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 95/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

13

5. DO CONTROLE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



- 5.1. O Departamento de Compras e Patrimônio será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e monitorará os preços dos produtos, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 5.2. A presente ARP poderá ser usada por todos os Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO VENCEDOR

6.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente:

6.1.1. A pedido da FORNECEDORA quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de forca maior;
- **b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa do MUNCÍPIO quando:

- a) a FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) a FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) estiver caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- **6.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, este MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata e a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

- **7.1** Os bens ou serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em **até 05 dias úteis** após emissão da Ordem de Compra e envio da mesma para o email do fornecedor, disponibilizado por ele mesmo, sob pena de:
- a) advertência, pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado;
- **b)** multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerada inexecução contratual.
- c) multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos, no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado;
- **d)** multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos, no caso de inexecução total do contrato;
- **e)** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.
- **7.2** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Integram esta ARP o Edital de pregão presencial nº 95/2017 e seus anexos, bem como as propostas classificadas no certame.
- **8.2.** Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo,de 2017.		
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:	PELA FORNECEDORA:	
JACQUES GONÇALVES BARBOSA		-

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo — RS, por atender aos requisitos legais.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 95/2017

Razão Social:			
CNPJ Nº			
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
Pessoa para con	tato:		_
Recebemos, nes	ta data, cópia do instrumento c	convocatório da licitação acima i	dentificada.
Local:	, dede	2017.	
Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax 55 3312-0136** e-mail: <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u> ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.